

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que à Polícia Marítima e Fiscal de Macau seja concedida, nos termos do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Considerando que o guarda de 1.ª classe, Ho Tat Vai, prestou serviço na Polícia Marítima e Fiscal durante cinco anos e meio, tendo demonstrado excelentes qualidades humanas, coragem, espírito de equipa, noção dos seus deveres, tenacidade e grande espírito de humanidade para com o próximo, como foi provado quando, com risco da sua vida, colaborou no salvamento de cinco pescadores da República Popular da China no início do corrente ano;

Considerando que a noção muito clara dos seus deveres de servidor público levou-o a apresentar-se voluntariamente ao serviço, interrompendo as suas férias quando soube que a Corporação em que prestava serviço estava a desenvolver um grande esforço para tentar deter o fluxo de imigrantes ilegais que procuram o Território;

Considerando que o guarda de 1.ª classe, Ho Tat Vai, no cumprimento do seu dever de agente da PMF, mais uma vez arriscou a sua vida generosamente, acabando por perdê-la, na madrugada do dia 28 de Julho de 1986;

Tendo em atenção todos os factos, acima apontados, no uso da competência atribuída pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, Ho Tat Vai, seja concedida, a título póstumo, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 16/GM/86

Assunto: Uniformização de remunerações de delegados do Governo junto de concessionárias de exploração de jogos.

1. Considero necessária a fixação de uma remuneração mensal uniforme para os delegados do Governo nomeados ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, para o exercício de funções junto das seguintes concessionárias:

«Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S.A.R.L.», «Canidromo (Yat Yuen) Companhia, Limitada», «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L.», «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada» e da exploração de Lotarias Instantâneas.

2. Nesse sentido determino que os delegados do Governo junto das Concessionárias supracitadas aufram a remuneração mensal de MOP 3 000,00, a partir da data da sua nomeação.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 17/GM/86

Julgando-se conveniente a nomeação de um delegado do Governo junto da concessionária de exploração de lotarias, «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada», e conjugando o artigo 24.º, alínea h), da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, com o contrato de concessão da exploração das mesmas, nomeio para o efeito o dr. António Duarte de Almeida e Carmo.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 18/GM/86

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A.R.L.;

Sob proposta do Secretário-Adjunto do Equipamento Social, determino:

1. São designados para exercer as funções de presidente do Conselho de Administração da CEM, S.A.R.L., o engenheiro Rui Augusto da Silva Neves, e de vice-presidente, o engenheiro Joaquim Armando Ferreira da Silva Filipe.

2. É revogado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do Despacho n.º 146/84, de 22 de Junho.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 19/GM/86

No sentido de conhecer em pormenor as condições em que se processam, no território de Macau, as operações de descarga, armazenagem, enchimento e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos, o Governo determinou que o Comando das Forças de Segurança elaborasse um relatório sobre tal matéria.

O relatório apresentado mostra que tais operações se efectuam, em muitos casos, sem as necessárias condições de segurança, não obstante os estudos que, ao longo de anos e por várias vezes, foram feitos com o objectivo de se reduzirem ou eliminarem os riscos delas decorrentes, naturalmente agravados com o aumento da população e das construções habitacionais e fabris.

Nestes termos,

Considerando que a segurança de pessoas e bens e o adequado abastecimento do território de Macau, em combustíveis líquidos e gasosos, exigem pronta correcção da situação actual;

Considerando, ainda, que a questão envolve aspectos muito diversificados, impondo, por isso, a intervenção de vários sectores da administração pública;

O Governador de Macau manda:

1. É criado, na directa dependência do Governador de Macau, um Grupo de Trabalho para a Segurança das Operações com Combustíveis (GTSOC), a quem, sob a sua orientação e acompanhamento, são confiadas as seguintes tarefas e objectivos:

a) Recolher toda a regulamentação existente, no que respeita à segurança na movimentação dos combustíveis líquidos